



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N°001/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018**

A Presidente do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que 14 horas, do dia 30 de agosto de 2018, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal, Salão Paroquial da Comunidade Católica de Saldanha Marinho, localizado na Rua Jacob Limberger, n°304, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio da Administração, autorizados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o Instituto, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração e demais serviços elencados a seguir:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução n°. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;
- b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS informando a rentabilidade mensal e acumulada no período, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução n°. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;
- c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;
- d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução n°. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017, quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução n°. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, alterada pela 4.604/2017 e da Política de Investimentos do RPPS;
- f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução n°. 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;
- g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;
- h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;



- i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno;
- j) Elaboração da Política de investimentos do exercício;
- k) Elaboração do DPIN;
- l) Elaboração mensal do DAIR no CADPREV;
- m) Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- n) Suporte nas auditorias ao MF e TCE-RS;

O valor máximo admitido para a referida contratação será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais, totalizando no máximo R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais) para 12 meses. A licitação será julgada pelo menor preço.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

EDITAL DE PREGÃO Nº001/2018.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.

PROPONENTE (NOME COMPLETO).

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2018.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão estar de acordo com o item 3.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 (sessenta dias), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de cinco minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;  
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº4.358-02;

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 7.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA.

7.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.5. Ocorrendo a situação prevista no item 7.5.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



7.5.6. O benefício de que trata o item 7.5.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

#### 7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Ato declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial;

b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;

c) Atestado de Capacidade Técnica, declarando que a licitante já prestou serviços em funções similares as constantes do objeto da presente licitação, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

d) Registro como Consultores de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

e) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

f) Comprovação de que os consultores autorizados pela CVM, CORECON e certificados pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertencem ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pelo contrato social da licitante ou livro de registro dos funcionários.

g) Amostra do Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS, o qual deverá permitir aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, uma visão geral dos ativos financeiros, por segmento, por ativos, por instituição financeira, separados por fundo financeiro. Relatório deve demonstrar que as aplicações financeiras estejam em consonância ou não, com a Resolução 3.922/2010;

h) Amostra do relatório que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, verificar as movimentações de entrada e saída de recursos da carteira de investimentos;

i) Amostra de um relatório de risco que será apresentado com periodicidade trimestral, e que evidencie a capacidade de atendimento do presente Edital;

j) Declaração formal da licitante, em papel timbrado assinado pelo responsável da empresa de que quaisquer análises solicitadas, serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

k) Disponibilizar ferramenta (software) “via web”, com o objetivo de auxiliar os gestores do instituto na elaboração automática do relatório APR, possibilitando a emissão de relatório diário com a composição da carteira do RPPS, acesso aos relatórios gerados, por parte dos conselheiros e gestores do RPPS. Para tanto, a licitante deverá fornecer, em papel timbrado, o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do RPPS, evidenciando a condição de atendimento ao presente Edital;

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### 8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **10. DOS PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Instituto, no prazo de cinco dias úteis, convocará as empresas vencedoras para assinar o contrato.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de contratação será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 § 2 da Lei Federal 8.666/93.

#### **11. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, com visitas técnicas semestrais, ou conforme necessidade da autarquia municipal;

b) A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

c) A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do RPPS, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

d) Apresentação de relatório de execução, descrevendo as atividades desenvolvidas mensalmente.

e) Apresentação de boletim econômico semanalmente.

#### **12. DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a contratada apresentar as notas fiscais dos serviços prestados.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.3. A dotação orçamentária será a seguinte:





IMPAS – Instit. Munic. De Previd. Assist. Servid. De Saldanha Marinho  
2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **13. DAS PENALIDADES:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital ou impugnação ao instrumento convocatório, deverão ser solicitadas por escrito, ao IMPAS, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, via *e-mail*: [impas@saldanhamarinho.rs.gov.br](mailto:impas@saldanhamarinho.rs.gov.br).

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

14.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. O Instituto poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

14.9 Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 é facultada ao pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



14.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.11. O telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

14.12. As normas deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante

14.13. Maiores informações, dúvidas, poderão ser esclarecidas pelo telefone 055 3373-1172.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **15. ANEXOS DESTE EDITAL**

15.1. Anexo I – Termo de Referência

15.2. Anexo II – Declaração que cumpre o Decreto nº 4.358/2002.

15.3. Anexo III – Minuta do contrato.

15.4. Anexo IV - Modelo de carta de credenciamento.

15.5. Anexo V – Modelo de declaração de microempresa e empresa se pequeno porte.

Saldanha Marinho - RS, 16 de agosto de 2018.

Mônica de Paula da Silva  
Presidente do Impas



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o Instituto, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

#### 1.1 DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;
- b) Emissão relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS informando a rentabilidade mensal e acumulada no período, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017;
- c) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do RPPS em reais e percentualmente – a chamada cota única;
- d) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017, quando solicitado pelo Gestor do RPPS num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- e) emissão de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, alterada pela 4.604/2017 e da Política de Investimentos do RPPS;
- f) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922/2010 alterada pela 4.604/2017, objetivando alcançar a meta atuarial do RPPS;
- g) Duas reuniões anuais com a presença obrigatório do consultor credenciado na CVM, com o Gestor do RPPS e com o Comitê de Investimentos do RPPS;
- h) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;
- i) Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimentos do RPPS, rentabilidades individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno;
- j) Elaboração da Política de investimentos do exercício;
- k) Elaboração do DPIN;
- l) Elaboração mensal do DAIR no CADPREV;



m) Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/ Indicadores Econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

n) Suporte nas auditorias ao MF e TCE-RS;

## **2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço, em até dez (10) dias do mês subsequente.

## **3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

O prazo de contratação será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Conforme o artigo 57 § 2 da Lei Federal 8.666/93.

## **4. ESTIMATIVA DE VALORES:**

O valor máximo a ser pago R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

## **5. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM –

Credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial;

b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;

c) Atestado de Capacidade Técnica, declarando que a licitante já prestou serviços em funções similares as constantes do objeto da presente licitação, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

d) Registro como Consultores de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

e) Certificado junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

f) Comprovação de que os consultores autorizados pela CVM, CORECON e certificados pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertencem ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pelo contrato social da licitante ou livro de registro dos funcionários.

g) Amostra do Relatório Gerencial que mensalmente será enviado ao RPPS, o qual deverá permitir aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, uma visão geral dos ativos financeiros, por segmento, por ativos, por instituição financeira, separados por fundo financeiro. Relatório deve demonstrar que as aplicações financeiras estejam em consonância ou não, com a Resolução 3.922/2010;

h) Amostra do relatório que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do RPPS, verificar as movimentações de entrada e saída de recursos da carteira de investimentos;

i) Amostra de um relatório de risco que será apresentado com periodicidade trimestral, e que evidencie a capacidade de atendimento do presente Edital;

j) Declaração formal da licitante, em papel timbrado assinado pelo responsável da empresa de que quaisquer análises solicitadas, serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

k) Disponibilizar ferramenta (software) “via web”, com o objetivo de auxiliar os gestores do instituto na elaboração automática do relatório APR, possibilitando a emissão de relatório diário com a composição da carteira do RPPS, acesso aos relatórios gerados, por parte dos conselheiros e gestores do RPPS. Para tanto, a licitante deverá fornecer, em papel timbrado, o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do RPPS, evidenciando a condição de atendimento ao presente Edital;

## **6. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



#### 5.1. – CRITÉRIOS GERAIS:

- a) O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, com visitas técnicas semestrais, ou conforme necessidade da autarquia municipal;
- b) A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.
- c) A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do RPPS, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.
- d) Apresentação de relatório de execução, descrevendo as atividades desenvolvidas mensalmente.
- e) Apresentação de boletim econômico semanalmente.

#### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

IMPAS – Instit. Munic. De Previd. Assist. Servid. De Saldanha Marinho  
2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saldanha Marinho, 15 de Agosto de 2018.

---

Mônica de Paula da Silva  
Presidente do RPPS



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, ....., inscrito no CPF sob nº..... e portador da Carteira de Identidade RG nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 e suas atualizações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de .....

Identificação e assinatura representante legal



### ANEXO III

Minuta do Contrato/ Contrato nº...../2018

Pelo presente instrumento, o IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho - RS, pessoa jurídica, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, inscrito no CNPJ sob nº94.703.410/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, Mônica de Paula da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº010.371.080-94 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3097163053, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberguer, nº413, Bairro Vila Nova, nessa, denominado CONTRATANTE, e ....., Inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., no Bairro ..... na cidade de ....., neste ato representada por ....., (qualificação e endereço), denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 § 2 da Lei Federal 8.666/93, a contar do dia .....até dia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ ..... (.....), mensais...

O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a contratada apresentar as notas fiscais dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IMPAS – Instit. Munic. De Previd. Assist. Servid. De Saldanha Marinho

2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições. A contratada deverá cumprir o objeto na sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

#### CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº001/2018, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

#### CLAUSULA TREZE: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- b) O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- c) O CONTRATADO se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLAUSULA QUATORZE: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.





Saldanha Marinho – RS, ..... de ..... de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome  
CPF n°.

Nome  
CPF n°.



## ANEXO IV

### Modelo de carta de credenciamento

Através do presente, credenciamos . . . . ., inscrito no CPF sob nº . . . . . e portador da Cédula de Identidade RG nº . . . . ., a participar da licitação instaurada pelo IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Saldanha Marinho – RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob nº001/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ nº . . . . ., bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de .....

Identificação e assinatura do representante legal



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, ou contador (a) o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº001/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)